
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI N° 366 DE 01 DE JUNHO DE 2012**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N° 366, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI N° 366 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Dispõe Sobre a Utilização de Papel Reciclado Pelos Órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional Dos Poderes Executivo e Legislativo e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo deverão observada a disponibilidade existente no mercado, utilizar papel reciclado no seu material de expediente, tais como impressões, correspondências, envelopes, cartões, blocos, rascunhos, publicações, processos, boletins, embalagens e outros diversos similares.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, entende-se por papel reciclado aquele sem uso, reprocessado a partir de papel descartável, cessado ou sem uso, que tenha padrão de qualidade compatível com os fins a que se destina.

Art. 3º - Em todo material de expediente a que se refere a presente lei, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação “papel reciclado”.

Art. 4º - Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta, autarquia e fundacional no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, terão o prazo de 4 (quatro) anos, a contar da promulgação da presente lei, para se adaptarem as exigências nelas contidas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá dispor a respeito de medidas a serem tomadas no que tange, inclusive, aos percentuais de compra de papel reciclado, a fim de que seja cumprido o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:

Matéria publicada no dia 12/11/2012.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>